



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

TERMO ADITIVO Nº 01/2021

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2021
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE
PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL E
O CONSÓRCIO LOGIT-SYSTRÁ.**

CONTRATANTE:

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares. Brasília – DF - CEP: 70308-200, neste ato representada por seus Diretores na forma do seu Estatuto Social.

CONTRATADA:

CONSÓRCIO LOGIT-SYSTRÁ, formado pelas empresas **LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.**, com sede no ST SRTVS Quadra 701, Bloco O, Centro Multiempresarial, Sala 626, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 05.093.144/0002-34, e a **SYSTRÁ ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, 18º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 52.635.422/0001-37, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. **WAGNER COLOMBINI MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº ***.621.088-**, em conformidade com o Termo de Constituição do Consórcio.

As **PARTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 08/2021, instruído no Processo 50840.100322/2021-77, com fundamento no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, no art. 38 do Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos, suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a suspensão parcial e temporária consensual do Contrato nº 08/2021, firmado entre as partes em 15/07/2021, nos termos previstos no item 23 do Projeto Básico - Das Alterações, a saber:

23.1. O Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas [...]

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO

- 2.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a suspensão parcial e temporária consensual do Contrato nº 08/2021, a partir da data de sua assinatura até 31/01/2022.
- 2.2. Quando da retomada da execução contratual haverá definição de novo cronograma pelas partes ou mediante diretriz da ANTT ou do Ministério da Infraestrutura.
- 2.3. Pelo presente instrumento, fica assegurado à CONTRATADA o direito à prorrogação automática da vigência do termo contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

- 3.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- 4.1. A CONTRATADA prestará garantia complementar referente à prorrogação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da suspensão contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido juntamente com seus anexos, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA -
EPL

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA -
EPL

CONSÓRCIO LOGIT-SYSTRÁ

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Colombini Martins, Usuário Externo**, em 15/12/2021, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antonio Cren Benini, Diretor de Planejamento**, em 16/12/2021, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerreiro Caldas, Diretor de Gestão**, em 17/12/2021, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Souza Silva Muñoz, Testemunha**, em 17/12/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Madeiro Ximenes, Testemunha**, em 17/12/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4952528** e o código CRC **DAA262E2**.



Referência: Processo nº 50840.100322/2021-77



SEI nº 4952528

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br